MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Declaração n.º 112/2016

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, declara que a Câmara Municipal de Grândola, na sua reunião ordinária realizada a 10 de março de 2016, aprovou a alteração por adaptação do Plano de Pormenor da UNOP 4 — Tróia, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2011, e publicado através do Aviso n.º 9618/2012, no Diário da República, série, n.º 135, de 13 de julho, fundamentada no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 121.º do RJIGT, em concreto, na necessidade de atualizar a planta de implantação do Plano de Pormenor para cumprimento da condicionante n.º 1 da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Centro Desportivo, previsto para a parcela 3, emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo em 20.01.2016, por via da previsão naquela parcela do estacionamento e dos acessos ao Centro Desportivo.

Mais torna público, que a alteração por adaptação foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em cumprimento do disposto no n.º 4 do referido artigo 121.º do RJIGT.

Cumpridos que estão assim os procedimentos legalmente previstos, é alterada a planta de implantação do Plano de Pormenor da UNOP 4 — Tróia, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2011, e publicado através do Aviso n.º 9618/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 13 de julho, que ora se publica.

18 de maio 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36175 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_36175_1.jpg 609775035

MUNICÍPIO DE MAFRA

Regulamento n.º 793/2016

Torna-se público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal uma vez decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro através do Edital n.º 90/2016, de 30 de maio de 2016, publicitado na página da *internet* da Câmara Municipal, em 2 de junho de 2016, para que se constituíssem como tal no procedimento, sem que tenham sido apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, foi aprovado o Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do seu artigo 18.º

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra

Nota Justificativa

Considerando que a Saúde é um valor individual, determinante da qualidade de vida de cada um, afirmando-se como uma condição essencial à felicidade, sendo simultaneamente um valor coletivo, influenciador do desenvolvimento social sustentado: pessoas saudáveis fazem comunidades saudáveis:

Considerando que o Município de Mafra tem vindo a colaborar com a Administração Central, assumindo um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável através de iniciativas diversas; Considerando, ademais, que o Concelho de Mafra se carateriza, entre outros aspetos, pela franca expansão demográfica, com uma taxa de natalidade em contraciclo com a tendência nacional;

Considerando, ainda, o elevado número de utentes inscritos nas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) e nas Unidades de Saúde Familiar (USF) do Município de Mafra, sendo essencial a implementação de medidas de incentivo à fixação dos médicos de medicina geral e familiar, que optem por prestar o serviço no Concelho de Mafra, o que constitui um inequívoco interesse publico;

Considerando, de resto, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas ao Município; e

Considerando, por último, que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 2.°, 23.°, n.° 1 e n.° 2, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.° 1 do artigo 33.° do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.° 1 do mesmo artigo 33.°;

Nestes termos, constatando-se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 90/2016, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 30/05/2016, publicitado na página da internet da Câmara Municipal em 02/06/2016, para que se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do aludido Regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de elaboração do Regulamento em causa, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, uma vez que estão em causa medidas destinadas à promoção da Saúde da população e, portanto, benéficas para esta, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea s k), r) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal em sessão de 30/06/2016, aprovou o Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de 24/06/2016 e após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte redação integral:

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto de Aplicação

O presente Regulamento define as regras de atribuição de apoio pecuniário de incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar, que concorram ao preenchimento de vagas nas Unidades de Saúde de Mafra, pelo Município de Mafra.

Artigo 2.º

Competência

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências nos Vereadores.

Artigo 3.º

Requisitos e Condições de Acesso

Podem candidatar-se os médicos de medicina geral e familiar que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Manutenção de vínculo laboral por um período de 5 anos, ou por período inferior, nos casos em que tal não seja legalmente admissível;
- b) Disponibilidade para cumprir um horário de trabalho a tempo inteiro.

Artigo 4.º

Duração do apoio

- 1 O apoio a conceder nos termos previstos no presente Regulamento possui um caráter transitório, podendo o seu valor ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento.
- 2 O apoio pecuniário é atribuído ao médico de medicina geral e familiar pelo prazo máximo, improrrogável, de vinte e quatro meses.

Artigo 5.º

Instrução da candidatura e Documentação

Sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º do presente Regulamento, o processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de medicina geral e familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;
- c) Documento de identificação do candidato, designadamente, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento idóneo de identificação;
- d) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul/ Centro de Saúde de Mafra, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- e) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio (IBAN), no caso de admissão;
- f) Fotocópia do último recibo de renda, comprovativo de crédito bancário ou comprovativo das despesas relacionadas com deslocações (equivalente ao valor mensal gasto em transporte coletivo).

Artigo 6.º

Prazos

- 1 A abertura das candidaturas será divulgada na Internet, na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra e decorrerá durante 30 dias seguidos.
- 2 Todas as candidaturas deverão ser apresentadas e rececionadas na Câmara Municipal de Mafra até ao limite do prazo definido e divulgado, sendo o número limite de apoios definido pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra.
- 3 As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes do artigo 5.º do presente Regulamento.
- 4 Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.
- 5 Em caso de admissão, o incentivo pecuniário começará a ser pago até ao dia 8 do segundo mês após a decisão proferida, sem efeitos retroativos.

Artigo 7.°

Confirmação dos elementos

- 1 Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no artigo 5.º do presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.
- 2 Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.
- 3 Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Mafra, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.
- 4 A Câmara Municipal de Mafra, representada pelo seu Presidente, reserva-se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade

que levaram à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Valor do incentivo e periodicidade

- 1— Sempre que se mantenham os pressupostos que levaram à sua atribuição, o incentivo a conceder, mensalmente, por médico de medicina geral e familiar, será, no máximo, de \in 400 (quatrocentos euros), para comparticipar a aquisição ou o arrendamento de habitação ou, em alternativa, as despesas de deslocação do local de habitação para a Unidade de Saúde, pelo período definido no $n.^{\circ}$ 2 do artigo $4.^{\circ}$ do presente Regulamento.
- 2 No caso da comparticipação das despesas de deslocação referidas no número anterior serão consideradas as despesas equivalentes ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo, do local de residência até à Unidade de Saúde, acrescido de uma bonificação de 75 % até ao limite máximo de ε 400 (quatrocentos euros).

Artigo 9.º

Alteração das circunstâncias

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo escolhido deverá ser comunicada, por este, à Camara Municipal de Mafra, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua ocorrência

Artigo 10.º

Decisão

- 1 Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a abertura das candidaturas, o número limite de apoios a conceder e a elegibilidade dos candidatos ao incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar.
- 2 Os candidatos serão notificados da decisão através de correio eletrónico com autorização expressa do candidato para o efeito ou por oficio registado com aviso de receção remetido para a morada constante no processo de candidatura.
- 3 Caso a notificação efetuada por oficio registado com aviso de receção seja devolvida pelos CTT por qualquer motivo, serão os candidatos notificados por edital, a afixar nos locais de estilo das autarquias locais do Município de Mafra ou publicado na Internet, na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 11.º

Forma de pagamento

- 1 Após o deferimento do pedido de concessão do incentivo pecuniário, este será pago mensalmente, por transferência bancária, para a conta do respetivo candidato, indicada por este.
- 2 No caso de apoio à habitação, o candidato deverá entregar mensalmente, consoante o caso, o recibo da renda emitido pelo senhorio ou o comprovativo do pagamento do crédito à habitação à entidade bancária respetiva.

Artigo 12.º

Obrigações

- 1 Com o deferimento do pedido de concessão do incentivo pecuniário, que se efetiva com o recebimento da primeira mensalidade, os médicos assumem a obrigação de prestar serviço nas Unidades de Saúde de Mafra, em horário de trabalho a tempo inteiro.
- 2 Os beneficiários do apoio ficam obrigados a restituir todo o apoio concedido pelo Município de Mafra, nos valores correspondentes, quando não cumpram as condições definidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Cessação do incentivo

- 1 O direito ao apoio cessa quando:
- a) O arrendatário não efetue o pagamento mensal da renda ou do empréstimo bancário dentro do prazo para o qual está obrigado;
- b) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
- c) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
- d) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
- e) Términus do prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — A cessação do apoio implica:

- a) No que refere à alínea a) do número anterior, a cessação imediata do pagamento por parte da Câmara Municipal, até regularização da situação, que não poderá ultrapassar 30 dias seguidos, sendo que o reinício do pagamento não tem efeitos retroativos, nem altera o período inicialmente atribuído:
- b) Na ocorrência mencionada na alínea b) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo apoio no prazo de 3 meses, ficando sujeito a nova avaliação.
- 3 No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

Artigo 14.º

Acumulação de subsídios

O montante do apoio de incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar concedido pelo Município de Mafra, não é cumulável com outros programas de apoio para os mesmos fins.

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação da Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 17.º

Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209774703

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 9890/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Técnico Superior na área de Administração Pública, com início a 01 de julho de 2016, com o seguinte trabalhador:

Renato José da Silva Matos.

A remuneração corresponde à 2.ª posição remuneratório nível 15 da tabela remuneratória.

1 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, ${\it Gonçalo\ Nuno\ Lagem}.$

309709733

Aviso n.º 9891/2016

Para os devidos efeitos, se torna público que, por deliberação da sessão ordinária da Câmara Municipal de 17 de junho de 2016 e Assembleia Municipal de 1 de julho do mesmo ano e ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e com o n.º 2, do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, foi anulado o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado na carreira/categoria

de Técnico Superior, área de Relações Públicas e Secretariado, cujo aviso n.º 10869/2015, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

309746361

Edital n.º 710/2016

Regulamento de Apoio a Instituições sem Fins Lucrativos do Concelho de Monforte

Gonçalo Nuno Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no uso das competências conferida pelas alíneas b) e t) n.º 1, artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, do anexo I, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, decorrido o período de inquérito público, por proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 17 de junho/2016, a Assembleia de Monforte, ao abrigo do previsto na alínea g), n.º 1, artigo 25.º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, em sessão ordinária de 30 de junho/2016, aprovou, por unanimidade, sem qualquer alteração à versão inicial, o Regulamento de Apoio a Instituições Sem Fins Lucrativos do Concelho de Monforte, que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República. Para constar e surtir os devidos efeitos publica-se o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, nas Juntas de Freguesia do Concelho e no site do Município, www.cm-monforte.pt.

28 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

309770353

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 9892/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12.05.2016, no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, deferi, a requerimento do interessado, a cessação da comissão de serviço do Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, José Miguel da Rosa Felgueiras, com efeitos a 01 de julho de 2016, inclusive.

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

309710404

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 9893/2016

Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) Norte de Pechão

Participação Preventiva

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público, que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública, de 27 de julho de 2016, deliberou por unanimidade, iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade específica (cf. Artigo 104) de Plano de Intervenção no Espaço Rústico para uma Unidade Territorial a Norte de Pechão.

Foram aprovados os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade da elaboração, os seus objetivos, o prazo de 300 dias para a sua elaboração, o prazo de participação preventiva e a sua não qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica.

Estabelece-se um prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 88 do referido decreto-lei, para formulação de sugestões e prestação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da referida elaboração, por todos os interessados, que poderão apresentar as suas sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Olhão,